



Handwritten signature and initials

RELATÓRIO FINAL

Procedimento de concurso público, nos termos do artigo 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, para a empreitada «PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL – RIO MAU – INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO».

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, pelas 14:30 horas, reuniu o Júri do procedimento supra referido e constituído nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, com a presença do Sr. Vice-Presidente, Eng. António Caetano, servindo de Presidente, do 1.º Vogal Engª Olinda Carqueja, Técnica Superior Municipal e do 2.º Vogal Dr. Nuno Castro, Técnico Superior Municipal.

1 – OBJETO

O procedimento em referência teve por objeto a execução da empreitada «PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL – RIO MAU – INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO», de acordo com as condições técnicas constantes do caderno de encargos.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República nº 224, 2ª série, de 22 de novembro de 2016.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 167.550 € + IVA.

O prazo para apresentação de Erros e Omissões ao Caderno de Encargos terminou em 10/12/2016, tendo sido apresentadas Listas de Erros/ Omissões por parte da firma M.Couto Alves PSS, S.A. e Amândio Carvalho, S.A., as quais foram disponibilizadas a todos os interessados em 12/12/2016.



Em 14/12/2016, procedeu-se à publicitação da Decisão acerca das Listas de Erros e Omissões apresentadas.

A apresentação de propostas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalnext, cujo prazo expirou às 18:00 horas de 19/12/2016.

As propostas foram abertas em 20/12/2016 e disponibilizadas aos concorrentes.

3 – LISTA DE CONCORRENTES

Data/ hora de entrega	Concorrentes	Valor
19/12/2017; 17:54:34	MJFT Construções Unipessoal, Lda	132.120,30 €
19/12/2017; 17:42:13	Construções Amandio Carvalho, S.A.	167.484,82 €
19/12/2017; 17:19:42	António da Silva Campos, S.A.	161.842,00 €
19/12/2017; 17:18:35	Construções Tinoco Gomes, Lda	141.913,44 €
19/12/2017; 15:29:52	Pista D'Ideias, Lda	163.447,92 €
19/12/2017; 15:16:54	Fablocar – Fabrica de Blocos de Arouca, Lda	185.000,00 €
19/12/2017; 15:10:27	Costa & Carreira, Lda	148.899,90 €
19/12/2017; 15:09:28	Playpiso, S.A.	159.900,00 €
19/12/2017; 14:59:32	Lucios – Lucio da Silva Azevedo & Filhos, S.A.	0,01 €
19/12/2017; 14:24:54	Canas – Engenharia e Construção, S.A.	163.426,99 €
16/12/2017; 18:46:41	M.Couto Alves - PSS, S.A.	156.444,16 €
16/12/2017; 16:15:45	Global Stadium, Lda	156.170,75 €
14/12/2017; 17:57:07	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	160.455,40 €

4 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação será feita segundo o critério da proposta “economicamente mais vantajosa”, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

Prémio Imagem Cidade * Prémio Cidade Limpa * Projecto Piloto Urbano * Prémio de Modernização Administrativa Municipal



Handwritten signature and initials

A - Qualidade técnica da proposta (QTP) – 50%;

MDJ - Memória descritiva e justificativa	– 40% (0 a 5)
PTR - Plano de trabalhos	– 30% (0 a 5)
PMO - Plano de mão-de-obra	– 15% (0 a 5)
PEQ - Plano de equipamento	– 15% (0 a 5)

B - Preço (Pr.) – 50%;

Qualidade técnica da proposta (QTP)

Atributo: Memória Descritiva

Descrição: Serão considerados a qualidade de apresentação, a descrição pormenorizada das técnicas e métodos a utilizar na obra, designadamente ao nível da preparação da base e da instalação da relva sintética, a indicação explícita dos materiais e dos equipamentos considerados, a articulação com os planos de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos. A baixa qualidade técnica ou falta de elementos descritos serão fatores penalizantes neste atributo.

- a) Muito bom: 5 pontos
- b) Bom: 4 pontos
- c) Suficiente: 3 - 2 pontos
- d) Insuficiente : 1- 0 pontos

Atributo: Plano de Trabalhos

Descrição: Serão considerados os aspetos referentes à programação dos trabalhos, à qualidade de apresentação, ao encadeamento conveniente das tarefas, à descrição pormenorizada por especialidade, com desagregação detalhada do desenvolvimento das atividades de cada uma, bem como o ajuste à natureza e circunstâncias da obra.

- a) Se ajustado, com indicação detalhada de cada atividade: 5 pontos
- b) Se ajustado, mas sem indicação detalhada de cada atividade: 4 pontos
- c) Pouco ajustado: 3 - 2 pontos
- d) Desajustada à natureza da obra: 1 - 0 pontos



Handwritten signature and initials

Atributo: Plano de Mão-de-Obra

Descrição: Serão considerados os aspetos referentes à qualidade de apresentação, bem como o ajuste à natureza da obra e Plano de Trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades e com indicação detalhada da carga de mão-de-obra das atividades de cada uma, bem como a coerência evidenciada com o plano de trabalhos.

- a) Se ajustado, com indicação detalhada da carga de mão-de-obra de cada atividade: 5 pontos
- b) Se ajustado, mas sem indicação detalhada da carga de mão-de-obra de cada atividade: 4 pontos
- c) Pouco ajustado: 3 - 2 pontos
- d) Desajustada á natureza da obra: 1 - 0 pontos

Atributo: Plano de Equipamentos

Descrição: Serão considerados os aspetos referentes à qualidade de apresentação, bem como o ajuste à natureza da obra e Programa de Trabalhos, com descrição pormenorizada por especialidades, indicação detalhada da carga de Equipamentos das atividades de cada uma, bem como a coerência evidenciada com o plano de trabalhos.

- a) Se ajustado, com indicação detalhada da carga de equipamento de cada atividade: 5 pontos
- b) Se ajustado, mas sem indicação detalhada da carga de equipamentos de cada atividade: 4 pontos
- c) Pouco ajustada: 3 - 2 pontos
- d) Desajustada à natureza da obra: 1 - 0 pontos

A avaliação da qualidade técnica da proposta será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$QTP = 0,40 \times MDJ + 0,30 \times PTR + 0,15 \times PMO + 0,15 \times PEQ$$



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Preço (Pr.)

A pontuação a atribuir ao fator “**Preço**” será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{Pb - Pprop}{Pb} \right) \times 5$$

Em que:

Pb – Preço base máximo a pagar, sendo neste caso **167.550,00 €**

Pprop – Preço da proposta em análise

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 QTP + 0,5 Pr.$$

Sendo:

PF – Pontuação Final

QTP – Pontuação do fator Qualidade Técnica da Proposta

Pr – Pontuação do fator Preço

5 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Efetuada a abertura de propostas na plataforma eletrónica, o Júri procedeu à sua análise, a fim de verificar as formalidades observadas e o respetivo conteúdo.

A firma **Lucios – Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A.** apresentou uma declaração de não apresentação de proposta.

A firma **Tecnocampo – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.** apresentou uma amostra de relvado sintético, sem contudo ter submetido a proposta na plataforma eletrónica de contratação pública Vortal.



Analizadas as propostas, do ponto de vista formal e material, o júri deliberou excluir as seguintes propostas:

- **Proposta da concorrente Fablocar, Lda**, por o preço proposto ser superior ao preço base fixado no Programa de Concurso, com fundamento na alínea d) do nº 2 do artigo 70º e na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos e na alínea d) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso.
- **Proposta da concorrente MJFT – Construções Unipessoal, Lda**, em virtude de não responder ao exigido quanto às características técnicas da relva sintética, constantes da Memória Descritiva do processo a concurso. Concretamente, não cumpre com o exigido quanto ao **peso da fibra** – nos termos da Memória Descritiva, o peso da fibra terá que ser superior a 1500 gr/m2, o que não se alcança da verificação da ficha técnica apresentada pelo concorrente que exhibe o valor de 1250 gr./m2; não cumpre igualmente quanto à **densidade da fibra**, considerando que a densidade mínima da fibra terá que ser de 13.000 Dtex, e da ficha técnica apresentada consta uma densidade da fibra de 12.000 Dtex. Não cumpre assim com os requisitos exigidos nas peças de concurso, o que constitui motivo de exclusão, com fundamento na alínea b) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos e na alínea b) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso.
- **Proposta da concorrente Pista D'Ideias, Lda**, em virtude de não responder ao exigido quanto às características técnicas da relva sintética, constantes da Memória Descritiva do processo a concurso. Concretamente, não cumpre com o exigido quanto ao **peso da fibra** – consta da Memória Descritiva que o peso da fibra terá que ser superior a 1500 gr/m2, o que não se alcança da verificação da ficha técnica apresentada pelo concorrente que exhibe o valor de 1350 gr./m2 (+/ - 10%). Não cumpre assim com os requisitos exigidos nas peças de concurso, o que constitui motivo de exclusão, com fundamento na alínea b) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos e na alínea b) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso.



- **Proposta da concorrente M. Couto Alves – PSS, S.A.** em virtude de não responder ao exigido quanto às características técnicas da relva sintética, constantes da Memória Descritiva do processo a concurso. Concretamente, não cumpre com a **densidade da fibra**, considerando que a densidade mínima da fibra terá que ser de 13.000 Dtex, verificando-se que a ficha técnica apresentada caracteriza o produto como tendo 12.200 dtex. Não cumpre assim com os requisitos exigidos nas peças de concurso, o que constitui motivo de exclusão, com fundamento na alínea b) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos e na alínea b) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso.
- **Proposta da concorrente Canas – Engenharia e Construção, S.A.** em virtude de não responder ao exigido quanto às características técnicas da relva sintética, constantes da Memória Descritiva do processo a concurso. Concretamente, não cumpre com o exigido quanto ao **peso da fibra** - consta da Memória Descritiva que o peso da fibra terá que ser superior a 1500 gr/m², o que não se alcança da verificação da ficha técnica apresentada pelo concorrente que exhibe o valor de 1470 gr./m²; não cumpre igualmente com a **densidade da fibra**, considerando que se exige uma fibra com uma densidade mínima de 13.000 Dtex, e da ficha técnica apresentada consta uma densidade da fibra de 12.000 Dtex. Não cumpre assim com os requisitos exigidos nas peças de concurso, o que constitui motivo de exclusão, com fundamento na alínea b) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos e na alínea b) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso.

Mais deliberou admitir as restantes propostas, em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no nº 2 do artigo 70º, nºs 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 16º do Programa de Concurso.

Nestes termos, e considerando os fatores que densificam o critério de adjudicação, apresentam-se, em quadro anexo, os resultados da análise efetuada pelo júri.



De acordo com a análise efetuada e aplicando a fórmula da pontuação final (PF) acima referida obteve-se a seguinte pontuação final que, para efeitos de adjudicação, permite ordenar os concorrentes do seguinte modo:

Classificação Final		
Posição	Concorrente	Pontuação Final
1.º	GLOBAL STADIUM, LDª	2,37
2.º	CONSTRUÇÕES TINOCO GOMES, LDª	2,19
3.º	PLAYPISO, S.A.	2,12
4.º	ANTONIO DA SILVA CAMPOS, S.A.	2,09
5.º	COSTA & CARREIRA, LDª	2,08
6.º	HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.	1,91
7.º	AMANDIO CARVALHO, S.A.	1,80

6 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do nº 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos foi fixado o prazo de 5 dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes, o qual decorreu entre os dias 25 e 31 de janeiro de 2017.

Neste período, o concorrente **CONSTRUÇÕES TINOCO GOMES, LDª** pronunciou-se sobre o teor do Relatório Preliminar nos termos abaixo apresentados, cuja pronúncia se dá por reproduzida e se anexa ao presente relatório.

O concorrente **CONSTRUÇÕES TINOCO GOMES, LDª** veio alegar o seguinte:

«Segundo o programa de trabalhos do concorrente classificado em 1º lugar, a empreitada será executada no prazo de 60 dias, mas todas as tarefas fazem parte do caminho crítico, ou seja, parte-se de princípio que esta obra terá derrapagem no prazo, uma vez que, todas as tarefas fazendo parte do



*caminho crítico o concorrente **GLOBAL STADIUM LDA** não terá qualquer margem de manobra no prazo, concluindo, para esta fator a entidade adjudicante dá pontuação máxima ao concorrente, sugerimos assim, uma vez que, o plano de trabalhos apresenta um claro risco no que diz respeito ao prazo de execução dos trabalhos, este não é de todo o mais viável para a execução da empreitada, a classificação do mesmo com a nota 2.(...)*

Após análise da memória descritiva na parte que se refere ao modo de execução dos trabalhos da empreitada, verifica-se que ambas as empresas, a aqui reclamante e a concorrente classificada na 1ª posição, definem na memória descritiva as várias tarefas a executar bem como os meios a utilizar em cada uma delas, desta forma infundada disparidade de notas atribuídas pela entidade adjudicante ao concorrente classificado em 1º Lugar para o 2º quando ambos cumprem o solicitado no programa de procedimento.»

Conclui, solicitando,

«a revisão das pontuações atribuídas nos pontos supra identificados, e consequente ordenação das propostas, considerando injusto a atribuição de pontuação igual no plano de trabalhos da empresa aqui reclamante, e bem como a excessiva pontuação atribuída ao fator de descrição do modo de execução dos trabalhos estando estas ambas de acordo com o solicitado do caderno de encargos.»

Tendo em consideração a reclamação apresentada pelo concorrente "Construções Tinoco Gomes, Lda", o júri procedeu à reanálise das propostas, tendo concluído o seguinte:

Quanto ao **Plano de Trabalhos**, as propostas foram avaliadas considerando-se os aspetos referentes à programação dos trabalhos, à qualidade de apresentação, ao encadeamento conveniente das tarefas, à descrição pormenorizada por especialidade, com desagregação detalhada do desenvolvimento das atividades de cada uma, bem como o ajuste à natureza e circunstâncias da obra.

A proposta do concorrente " Global Stadium, Lda", cumpre o prazo de execução da obra que é de 60 dias.



Def-7
cc
9

É verdade que todas as tarefas integram o caminho crítico, no entanto tal é justificado pelo concorrente como sendo o resultado de um conjunto de condicionalismos e pressupostos conhecidos nesta fase do processo, e que deverá ser alvo de especial atenção, sendo previsível que numa fase posterior de estudo da obra, justifique algum ajustamento e que então o caminho crítico passe a ser constituído apenas por parte das atividades, fruto de alterações resultantes da preparação específica da empreitada, após eventual adjudicação dos trabalhos e atentos eventuais condicionalismos e pressupostos que aí sejam identificados, bem como o grau de simultaneidade admissível de execução das tarefas, não se vislumbrando por isso qualquer situação anómala, que indiciasse qualquer derrapagem ou prejudique o prazo de execução ao qual o concorrente se vinculou.

Constata-se ainda a forma pormenorizada e cuidada com que estão identificadas e desagregadas as diferentes tarefas que constituem a empreitada.

Neste pressuposto, o júri, considerando o critério de adjudicação fixado no Programa de Concurso, o júri entendeu atribuir à proposta a pontuação constante do Relatório Preliminar e a qual mantém.

Na avaliação da **Memória Descritiva**, foram consideradas a qualidade da apresentação, a descrição pormenorizada do processo construtivo e das técnicas e métodos a utilizar na obra, designadamente ao nível da preparação da base e da instalação da relva sintética, a indicação explícita dos materiais e dos equipamentos considerados, a articulação com os planos de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos. A baixa qualidade técnica ou falta de elementos descritos são fatores penalizantes.

Relativamente a esta questão e conforme é dito, as propostas de ambos os concorrentes (Construções Tinoco Gomes, Lda e Global Stadium, Lda) definem na memória descritiva as várias tarefas a executar. No entanto, a proposta do concorrente "Global Stadium, Lda", salienta-se na forma completa e descritiva que faz da caracterização pormenorizada de todos os trabalhos e métodos a utilizar em obra, incluindo fotos relativas a esses trabalhos e suas localizações.

Pelo exposto, o júri entende que a reclamação não merece acolhimento, mantendo a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar.



7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos atrás referidos e não se verificando argumentos que conduzam à alteração da ordenação das propostas, mantém-se a classificação dos concorrentes apresentada no Relatório Preliminar.

Assim, o Júri propõe que a empreitada **«PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL – RIO MAU – INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO»** seja adjudicada à firma **GLOBAL STADIUM, LDª**, pelo valor global de **156.170,75 € + IVA**.

Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri,

(Engº António Caetano)

(Engº Olinda Carqueja)

(Dr. Nuno Castro)

Empreitada:PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL-RIO MAU
CONSTRUÇÃO DE RELVADO SINTETICO

Qualidade técnica da proposta (QTP)	
Memoária descritiva e justificativa do modo de execução da obra (MDJ)	Valorização
Referer os portos importantes e desenvolve-ís	Muito Bom 5
Referer os portos importantes	Bom 4
Referer apenas o indispensável	suficiente 3-2
Não faz referência aos portos importantes	Insuficiente 1-0
Plano de trabalhos (PTR)	
Ajustado, com indicação detalhada de cada atividade	Valorização
Ajustado, sem indicação detalhada de cada atividade	Muito Bom 5
Pouco ajustado	Bom 4
Desajustado a natureza da obra	suficiente 3-2
Plano de mão de obra (PMO)	
Ajustado, com indicação detalhada da carga de mão-de-obra de cada atividade	Valorização
Ajustado, sem indicação detalhada da carga de mão-de-obra de cada atividade	Muito Bom 5
Pouco ajustado	Bom 4
Desajustado a natureza da obra	suficiente 3-2
Plano de equipamento (PEQ)	
Ajustado, com indicação detalhada da carga de equipamento de cada atividade	Valorização
Ajustado, sem indicação detalhada da carga de equipamento de cada atividade	Muito Bom 5
Pouco ajustado	Bom 4
Desajustado a natureza da obra	suficiente 3-2
Preço (PR)	
Preço base - 167.550,00€	
Preço da proposta	
Pontuação a atribuir ao preço - ((Pb-Prop)/(Pb)*5)	

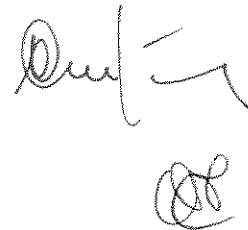
Pontuação final (PF)= 0,5x(0,4xMDJ+0,3xPTR+0,15xPMO+0,15xPEQ)+0,5xPR

CLASSIFICAÇÃO

TINOCO GOMES LDA	COSTA & CARREIRA	ANTONIO SILVA CAMPOS	PLAYRISO	GLOBAL STADIUM, LDA	HIGINO PINHEIRO & IRMÃO	AMANDIO CARVALHO,SA
3	3	4	4	5	3	3
4	4	4	4	4	4	4
4	4	4	4	4	4	4
4	4	4	4	4	4	4
167.550,00 €	167.550,00 €	167.550,00 €	167.550,00 €	167.550,00 €	167.550,00 €	167.550,00 €
141.973,44 €	148.889,90 €	161.842,00 €	158.900,00 €	156.170,75 €	160.455,40 €	167.484,82 €
0,77	0,56	0,17	0,23	0,34	0,21	

2,19	2,09	2,09	2,12	2,37	1,91	1,80
2	5	4	3	1	6	7

Out/5



Ex.mo Sr.

Presidente do Júri do Procedimento

Vila Verde, 30 de Janeiro de 2017

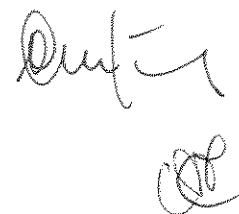
Identificação do Procedimento: Concurso Público para “**PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL - RIO MAU – INSTALACÇÃO DE RELVADO SINTETICO**”

Assunto: Exercício do direito de audiência prévia.

CONSTRUÇÕES TINOCO GOMES, LDA, Concorrente classificada na 2ª posição, ao concurso público acima identificado, notificada do teor do Relatório Preliminar elaborado pelo Júri do presente procedimento para exercício do direito de audiência prévia, vem apresentar a sua **RECLAMAÇÃO**,

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. A Reclamante foi notificada da intenção de adjudicação da empreitada à empresa **GLOBAL STADIUM LDA**,
2. Sucede que, não obstante o respeito que nos merece o Exmo. Júri – que é muito – entende a Reclamante que não se decidiu bem no presente procedimento,
3. Isto porque, para além do modelo de avaliação padecer de ilegalidades graves e grosseiras, entende a Reclamante que – com base no Princípio da Comparabilidade das Propostas – quer a proposta sua, quer a proposta da **GLOBAL STADIUM LDA** padecem de erros manifestos na sua avaliação,



4. Por um lado em prejuízo da Reclamante e, por outro, em benefício – ilegal, injusto e injustificado – da Concorrente **GLOBAL STADIUM LDA**.

Vejamos então,

5. Segundo o programa de trabalhos do concorrente classificado em 1º lugar , a empreitada será executada no prazo de 60 dias, mas todas as tarefas fazem parte do caminho crítico, ou seja, parte-se de princípio que esta obra terá derrapagem no prazo, uma vez que, todas as tarefas fazendo parte do caminho crítico o concorrente **GLOBAL STADIUM LDA** não terá qualquer margem de manobra no prazo, concluindo, para esta fator a entidade adjudicante dá pontuação máxima ao concorrente, sugerimos assim, uma vez que, o plano de trabalhos apresenta um claro risco no que diz respeito ao prazo de execução dos trabalhos, este não é de todo o mais viável para a execução da empreitada, a classificação do mesmo com a nota 2.
6. Após análise da memória descritiva na parte que se refere ao modo de execução dos trabalhos da empreitada, verifica-se que ambas as empresas, a aqui reclamante e a concorrente classificada na 1ª posição, definem na memória descritiva as várias tarefas a executar bem como os meios a utilizar em cada uma delas, desta forma infundada disparidade de notas atribuídas pela entidade adjudicante ao concorrente classificado em 1º Lugar para o 2º quando ambos cumprem o solicitado no programa de procedimento.
7. Pelos motivos acima apresentados, pedimos a revisão das pontuações atribuídas nos pontos supra identificados, e conseqüente ordenação das propostas, considerando injusto a atribuição de pontuação igual no plano de trabalhos da empresa aqui reclamante, e bem como a excessiva pontuação atribuída ao fator de descrição do modo de execução dos trabalhos estando estas ambas de acordo com o solicitado do caderno de encargos.

EM SUMA

8. A aqui Reclamante apresentou uma proposta séria, economicamente mais vantajosa, completa e rigorosa para a execução da empreitada, confiando na credibilidade e objetividade que reconhece ao Município de Vila do Conde.
9. Trata-se de uma avaliação desacertada, e que não teve em consideração os elementos essenciais no critério de avaliação das propostas.

Termos em que deve a presente reclamação ser atendida e por via dela, retificadas as pontuações dos concorrentes nos termos constantes da presente, como compete por lei e atentos os critérios de avaliação fixados no programa de procedimento.

§ Não obstante o respeito que nos merecem as *doutas* deliberações do Exmo. Júri do Procedimento, fica, no entanto, salvaguardada a possibilidade de a aqui Signatária vir a requerer a anulação do concurso por vício de violação de lei e ainda, por violar os princípios da legalidade, do formalismo/adequação procedimental, da concorrência, igualdade, da transparência, da imparcialidade, com o respetivo **efeito suspensivo automático do procedimento consagrado no novo artigo 103.º-A, do CPTA.**

A Reclamante,